

LEI MUNICIPAL Nº 068/01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI E DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL,
Faço Saber,
em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de fornecimento de água pelo Município, sujeitando os interessados e atuais usuários às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os interessados e atuais usuários, para gozarem dos benefícios do serviço, deverão se inscrever, através de requerimento, cuja inscrição ficará sujeita as seguintes regras:

I – o deferimento ficará vinculado rigorosamente à ordem de inscrição, ressalvados os serviços públicos e de interesse público, a critério da administração;

II – o deferimento obrigará ao pagamento da tarifa de R\$6,00(seis reais), correspondente à instalação;

III – o pagamento deverá ser feito 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso do Município, sob pena da ordem de inscrição ser transformada para o final da relação dos inscritos;

IV – até 10 (dez) dias após o recebimento da tarifa, o Município deverá proceder a ligação.

Art. 3º - Os usuários estarão sujeitos a uma tarifa mínima mensal de R\$6,00(seis reais) para consumo de até 10m³(dez metros cúbicos) de água, a reajustável por Decreto através de IGPM-FGV ou outro índice oficial.

§ 1º - Para o consumido acima de 10m³(dez metros cúbicos) de água, os usuários estarão sujeitos a uma tarifa de R\$1,00(um real) por metro cúbico excedente.

§ 2º - As tarifas estabelecidas por este artigo serão acrescidas dos tributos e demais incidências, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º - A cobrança das tarifas e respectivos acréscimos será feita através de banco credenciado pelo Município ou na tesouraria da Prefeitura Municipal, devendo o responsável efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

§ 4º - A falta de pagamento das tarifas no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o desligamento do fornecimento de água, que só poderá ser religado após a liquidação do débito e o pagamento da tarifa de religação de R\$6,00(seis reais).

Art. 4º - Os usuários, quando da instalação, deverão adquirir e instalar hidrômetro para auferir o consumo de água, sob pena de desligamento do fornecimento de água, que só poderá ser religado após instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – Para os atuais usuários será outorgado um prazo de 30(trinta dias) para cumprirem a exigência deste artigo.

Art. 5º - É vedada a instalação de extensão de água para terceiros.

Art. 6º - O usuário no caso de não mais utilização do serviço deverá comunicar imediatamente o município, sob pena de cobrança da taxa mínima.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS,
aos 25 de outubro de 2001.

NEURI DALSOLIO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração